



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 179/2010 ANO I

Belo Horizonte, quinta-feira, 11 de novembro de 2010

Juiz Jadir Silva
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires
Diretora-Geral

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA nº 531/2010

Suspende o expediente forense no dia 07 de janeiro de 2011 e os prazos processuais no período de 20 de dezembro de 2010 a 07 de janeiro de 2011

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22/10/2007, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 313, § 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e pela Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008, são feriados na Justiça do Estado os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro do ano seguinte, inclusive;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 313, § 6º, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações acima referidas, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado poderá, por motivo relevante, suspender o expediente forense;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2508/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, publicada em 03/11/2010 e disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico - DJE do dia 29/10/2010;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 303 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as alterações acima referidas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o expediente forense, no âmbito da Justiça Militar estadual, no dia 07 de janeiro de 2011.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a publicação de intimações de partes ou advogados, nas Auditorias Judiciárias militares e no Tribunal de Justiça Militar, no período de 20 de dezembro de 2010 a 07 de janeiro de 2011.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2010

Juiz Jadir Silva
Presidente do TJMMG

PORTARIA nº 533/2010

Altera a subordinação do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais-NEGE e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 49, de 18 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que determina aos órgãos do Poder Judiciário a organização de unidade administrativa permanente e competente para elaboração de estatística e plano de gestão estratégica dos Tribunais;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça Militar - NEGE foi constituído pela Portaria nº 437, de 24/11/2008, e desde então sofreu várias alterações, com inclusão e exclusão de integrantes, havendo a necessidade de se explicitar, em um único ato, a sua atual composição;

CONSIDERANDO a renúncia do Juiz Corregedor, Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, da presidência do NEGE;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância das atividades do NEGE no auxílio ao Tribunal no que concerne à racionalização do processo de modernização institucional,

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - NEGE fica subordinado ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam designados como membros integrantes do NEGE:

I- os juízes: Cel PM Sócrates Edgar dos Anjos, Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha e Cel PM Rúbio Paulino Coelho; e

II - os servidores: Maria Cristina de Barros Pires, Hebe Maria de Oliveira Amaral, Maria Nice de Faria Fonseca – Assessora Especial, Giovani Viana Mendes, Maria Beatriz Andrade Carvalho, Roselmíriam Rodrigues dos Santos, Frederico Braga Viana, Gustavo Cândido da Silva, Edmar dos Reis, Leonardo Henrique Vaz de Melo, Wesley Batista da Silva, Larissa Reis Frossard e Raquel de Oliveira Costa Silva.

Art. 3º Nos termos do art. 3º da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ao NEGE compete coordenar ou assessorar a elaboração, implementação e gestão do planejamento estratégico, bem como atuar nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e acompanhamento de dados estatísticos para gestão da informação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias números: 437/2008, 465/2009, 494/2010, 497/2010, 518/2010, 526/2010 e 528/2010.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2010

Juiz Jadir Silva
Presidente do TJMMG

PORTARIA nº 534/2010

Delega ao Vice-Presidente as funções de supervisor do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais-NEGE.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 24, incisos VII e XXXI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam delegadas ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais as funções de supervisor do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica – NEGE, nos termos do artigo 25, inciso VI, do Regimento Interno.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2010

Juiz Jadir Silva
Presidente do TJMMG

Designando:

- a servidora Kely Cristina Barbosa Machado, JME-0135-0 para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, código TJM-CAI-01, CA-L1, PJ-69, na Corregedoria da Justiça Militar, no período de 16/11/10 a 30/11/10.

DIRETORIA - GERAL

ATO(S) DA DIRETORA-GERAL

Deferindo:

- licença-saúde requerida pelo servidor Paulo de Tarso Euclides, JME-0407-3, 10 (dez) dias, a partir de 03/11/10.

- licença-saúde requerida pelo servidor Marcelo de Araújo Batalha, JME-0402-2, 01 (um) dia, em 04/11/10.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 304

Origem: Apelação Cível n. 664 - Proc. n. 1.046/08 – 2ª AJME

Agravante: Elias Joaquim dos Santos

Advogado: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

Súmula do Despacho

Mantida a decisão agravada. Recebido, entretanto, o Agravo de Instrumento e determinada a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0000219-82.2006.913.0001

Origem: Apelação Criminal n. 2.673 – Processo n. 29.116/1ª AJME

Recorrente: Carlos Luiz Pimentel da Silva, ex-Cb PM

Advogado: José Carlos Stephan (OAB/MG 64.125)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da Decisão

Negado seguimento ao recurso especial.

CÂMARA CÍVEL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 323

Processo n. 0009712-47.2010.913.0000

Origem: Processo n. 2.320/10 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Ozanildo Correia de Souza

Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Súmula da Decisão

Recebido o recurso e, liminarmente, concedida a tutela antecipada pleiteada, determinando a suspensão da punição aplicada ao agravante, enquanto perdurar a demanda. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC.

APELAÇÃO CÍVEL N. 778

Processo n. 0003005-54.2010.913.0003

Origem: Processo n. 1.634/10 (AC)/3ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Dênis da Conceição Magalhães
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros

Súmula da Decisão

Negado seguimento ao recurso de apelação, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, por ser manifestamente contrário às Súmulas deste TJM.

APELAÇÃO CÍVEL N. 810

Processo n. 0003462-23.2009.913.0003
Origem: Processo n. 1.554/09 (AC)/3ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Igor Kaiser Garcia Gomes
Advogado: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106.114)

Súmula da Decisão

Negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 557 do CPC e por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3, deste e. Tribunal de Justiça Militar, mantendo, *in totum*, a bem lançada sentença de 1º grau.

APELAÇÃO CÍVEL N. 811

Processo n. 0003020-23.2010.913.0003
Origem: Processo n. 1.649/10 (AC)/3ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Elias de Freitas Ferreira
Advogados: Alexandre Reis Rebello (OAB/MG 87.073) e outros

Súmula da Decisão

Negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 557 do CPC e por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal de Justiça Militar, mantendo, em seus legais e legítimos fundamentos, a bem lançada sentença de 1º grau.

APELAÇÃO CÍVEL N. 813

Processo n. 0003057-50.2010.913.0003
Origem: Processo n. 1.692/10 (AC)/3ª AJME
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)
Apelado: Cláudio Marcos Santos Oliveira
Advogados: Paula Vilela de Souza (OAB/MG 114.309) e outros

Súmula da Decisão

Negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 557 do CPC e por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal de Justiça Militar, mantendo, em seus legais e legítimos fundamentos, a bem lançada sentença de 1º grau.

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 298

Processo n. 0009682-12.2010.913.0000
Origem: Processo n. 2.227/10 (AC)/2ª AJME
Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Agravante: Ricardo Batista Neres
Advogados: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio Pinho (OAB/MG 126.612) e outros
Agravado: Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, deu provimento ao recurso, reformando a decisão de primeiro grau, para determinar à Administração Militar que suspenda os efeitos do ato punitivo até julgamento da ação principal.

APELAÇÃO CÍVEL N. 748

Processo n. 0003105-12.2010.913.0002

Origem: Processo n. 1.688/10 (AC)/2ª AJME – Mandado de Segurança

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Evaldo Gomes de Oliveira

Advogados: Márcia Alessandra Dantas Lopes(OAB/MG 124.670) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, declarou a incompetência da Justiça Militar estadual para processar e julgar o feito, anulando a sentença e determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 113 do CPC.

APELAÇÃO CÍVEL N. 784

Processo n. 0003100-61.2008.913.0001

Origem: Processo n. 928/08 – 1ª AJME

Revisor e relator para o acórdão: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Sideir de Moura

Advogados: Hamilton Gomes Pereira (OAB/MG 82.331) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por maioria, nos termos do voto do Juiz revisor, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença. Votou vencido o Juiz relator, que deu provimento ao recurso, tornando-se relator para o acórdão o Juiz revisor.

APELAÇÃO CÍVEL N. 785

Processo n. 0003235-39.2009.913.0001

Origem: Processo n. 1.323/09(AC)/1ª AJME

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Gustavo Rodolfo Monteiro Dangelo

Advogado: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108.473)

Apelado: Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 215

Processo n. 0003229-29.2009.913.0002

Origem: Apelação Cível n. 691 – Processo n. 1.317/09 (AC)/2ª AJME – Mandado de Segurança

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Embargante: Dayse de Oliveira Costa

Advogados: Lídia Mara Corrêa Santos Cornélio do Pinho (OAB/MG 126.612) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Cível, por unanimidade, nos termos do voto do Juiz relator, rejeitou os embargos, mantendo integralmente o acórdão embargado.

CÂMARA CRIMINAL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N. 2.691

Processo n. 0000301-39.2008.913.0003

Origem: Processo n. 32.939/3ª AJME

Revisor e relator para o acórdão: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: 1º Sgt BM Joaquim Antônio da Silva Filho

Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Câmara Criminal, por unanimidade, rejeitou a preliminar arguida pela defesa. No mérito, por maioria, nos termos do voto do Juiz revisor, deu provimento ao recurso, reformando a sentença, para absolver o apelante, nos termos do art. 439, "e", do CPPM. Votou vencido o Juiz relator, tornando-se relator para o acórdão o Juiz revisor. Fez sustentação oral o advogado Domingos Sávio de Mendonça.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 73/2010-CJM

Designa Juíza para conhecer de toda e qualquer medida urgente de matéria cível

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência legal, em pleno exercício do cargo e,

considerando o afastamento do Juiz de Direito do Juízo Militar, Substituto da Justiça Militar, André de Mourão Motta, de suas atividades no dia 11 de novembro de 2010, em virtude de compensação de dias trabalhados em finais de semana e feriados,

RESOLVE,

Fica designado a Juíza Direito Titular do Juízo Militar, Daniela de Freitas Marques, para no dia 11 de novembro de 2010, para conhecer de toda e qualquer medida urgente de matéria cível que forem distribuídas à 3ª AJME;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de novembro de 2010.

(a)Fernando A. N. Galvão da Rocha
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

PORTARIA Nº 74/2010-CJM

Designa Juíza para atuar nos feitos cíveis da 3ª AJME durante férias do Juiz Substituto

O Juiz Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do cargo e,

considerando o afastamento do Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, André de Mourão Motta, de suas atividades no período de 16 a 30 de novembro 2010, em virtude do gozo de férias individuais relativas ao segundo semestre de 2010,

considerando que o referido magistrado exerce a função de Cooperador na Terceira Auditoria da Justiça Militar,

RESOLVE:

Fica designado a Juíza de Direito Titular do Juízo Militar, Daniela de Freitas Marques, para atuar em todos os feitos cíveis da 3ª AJME, durante o referido período de férias do Juiz Cooperador.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

(a)Fernando A. N. Galvão da Rocha
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME
Daniela de Freitas Marques

ÍNDICE POR ADVOGADOS

15925 => 4; 15931 => 4; 16504 => 3; 18336 => 5; 19811 => 1, 2, 6, 8, 12; 20493 => 5; 21162 => 4; 21464 => 4; 23332 => 4; 23571 => 4; 24075 => 4; 24453 => 43; 25400 => 9; 25762 => 44; 26024 => 41; 44416 => 38; 50328 => 20, 21, 26, 27, 28; 53672 => 18; 56746 => 37; 57887 => 24, 25; 65553 => 39, 42; 65797 => 20, 21, 26, 27, 28; 67516 => 18; 69073 => 18; 70015 => 18; 78201 => 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22; 79546 => 3; 79837 => 3; 82331 => 3; 85177 => 18; 85311 => 20; 85662 => 16, 34, 35; 86307 => 18; 86544 => 9; 87073 => 18; 87941 => 15; 88935 => 5, 11; 89689 => 3; 90131 => 24; 90720 => 30, 31, 38; 91047 => 29, 33, 41; 91153 => 4, 10, 30; 93599 => 9; 93714 => 20, 21, 26, 27, 28; 93899 => 42; 94311 => 2; 95426 => 2; 95574 => 29, 33, 40, 41; 96262 => 10; 96660 => 5, 11; 96712 => 1, 6, 8, 12, 13; 97668 => 20, 21, 26, 27, 28; 98424 => 10; 99474 => 5, 11; 100096 => 10; 100189 => 20, 21, 26, 27, 28; 100378 => 14; 100563 => 23; 100924 => 20; 102335 => 3; 102722 => 1, 6, 8, 12, 13; 103169 => 19; 103219 => 20; 103731 => 30, 31, 38; 103963 => 45; 104140 => 29; 104231 => 10; 104969 => 20; 105874 => 17; 106073 => 29, 33, 38, 40, 41; 106114 => 17, 30; 106303 => 14; 106799 => 32; 107135 => 4; 107149 => 21, 26, 27, 28; 107157 => 5, 11, 17; 107242 => 4, 30; 107966 => 5, 11, 17, 38; 108138 => 29; 108332 => 4; 108499 => 15; 109004 => 4; 109145 => 1, 6, 12, 13; 109709 => 3; 109910 => 5; 110051 => 43; 111410 => 36; 111515 => 1, 6, 22; 113325 => 27, 28; 114309 => 17; 114434 => 19; 114479 => 14; 115148 => 25; 115283 => 21, 26, 27, 28; 116152 => 37; 118395 => 21, 26, 27, 28; 118477 => 31, 38; 118485 => 16; 118505 => 30, 31, 38; 118529 => 27, 28; 120123 => 6, 8, 12, 13; 120437 => 28; 120464 => 7; 120628 => 27, 28; 120643 => 33; 120708 => 14; 120827 => 18; 123770 => 23; 124631 => 29, 33, 41; 126027 => 10; 126612 => 11, 17; 127326 => 17;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

1 - 1091/09

Requerente: 2º Sgt Francisco Custódio da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD de 17/04/06, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências à punição. Declaro resolvido o mérito, art 269, I, CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios R\$750,00. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

2 - 1102/09

Requerente: Wanderley de Souza ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo improcedente o pedido do autor. Condeno o autor em custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, isentando-o do pagamento, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária. Adv.:Joyce Gomes Ferreira, Waldir Alves Kleir Júnior, Flavio Correa de Moraes, Jerusa Drummond Brandão.

3 - 1117/09

Requerente: Olésio Gonzaga da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo improcedente o pedido do autor. Condeno o autor em custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, isentando-o do pagamento, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária. Adv.:Fabiano Augusto Rodrigues Ribeiro, Mauricio de Deus Lopes, Daniel Alvares Rodrigues Assis, Edmundo Diniz Alves, Frederico Guimarães Fonseca, Hamilton Gomes Pereira, Pedro Gustavo Pires Faleiro, Jerusa Drummond Brandão.

4 - 1140/09

Requerente: André Luiz de Souza ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo improcedente o pedido do autor. Condeno o autor em custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, isentando-o do pagamento, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária. Adv.:Suelen Augusta da Cunha, Priscilla da Cruz Castilho, Joana Cristina Moura Gomes, Fabiana Coelho Simões, Jordão Nunes Neves, Guilherme Salvador Mendes, Grazielle Fernanda Ramalho Costa, Karine Machado de Souza, Laura Pereira Ferreira, Ana Maria de Souza Silva, Cassiana Piedade Schiavon, Carlos Henrique Batista Júnior, Jerusa Drummond Brandão.

5 - 1236/09

Requerente:SD Gabriel de Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD decorrente da CD de protocolo nº 5250/06, de fls. 18, BIR nº 14-9ª RPM-SRH/17º BPM, de 09/05/07. Resolvido o mérito art 269, I, CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios R\$750,00. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Vanessa Ferreira da Silva, Alessandro Aparecido Guimarães, Lídia Maria Corrêa Santos Pinho, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Jerusa Drummond Brandão.

6 - 1251/09

Requerente: 2º Sgt Jésus Nazareno de Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD publicado no BIR nº17 - 36º BPM, de 14/06/07. Resolvido o mérito art 269, I, CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios R\$750,00. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Domingos Sávio de Mendonça, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

7 - 1332/09

Requerente: Robison de Oliveira Souza ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD retratado às fls. 83, datado de 10/10/07. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00, nos termos do art 20, §4º, do CPC. Adv.:Igor Silveira, Jerusa Drummond Brandão.

8 - 1390/09

Requerente: Elisângelo Robson Xavier Pereira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo improcedente o pedido do autor. Condeno o autor em custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, isentando-o do pagamento, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

9 - 1398/09

Requerente: 3º SGT Clayton Santos Mendes ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD decorrente da CD nº 022/05, fls. 22, BIR nº 18-20º BPM, de 13/09/07, fls. 80. Resolvido o mérito, art 269, I, CPC. Condeno o réu em honorários advocatícios R\$750,00. Adv.:Laís Guerra Juventino Dias, Joaquim Lúcio Simões, Sandra Maria Ribeiro Mendes, Jerusa Drummond Brandão.

10 - 1410/09

Requerente: CB Julio da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD decorrente do documento, de fls. 69, publicado no BIR nº 26-11º BPM, de 26/06/08. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00. Adv.:Carla Vargas Caldeira, Maurício de Oliveira Júnior, Grazielle Fernanda Felizardo, Carlos Henrique Batista Júnior, Dângelo Maurício, Milena Cirqueira Temer, Jerusa Drummond Brandão.

11 - 1412/09

Requerente: Carlos Máximo dos Reis; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de sanção disciplinar decorrente da CD nº 136/06, publicado no BIR nº 31 - 9ªRPM - 32º BPM/SRH, de 25/07/07. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00. Adv.:Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho, Sirlene Duarte, Leandro Araújo Lúcio, Pedro Alexsandro de Souza, Jerusa Drummond Brandão.

12 - 1415/09

Requerente: CB Renato Amauri de Paula ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Deferido o pedido do desentranhamento das fls. 15 a 85 destes autos, que devem ser devida e obrigatoriamente substituídas por cópias. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Joyce Gomes Ferreira, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

13 - 1455/09

Requerente: CB Jorge Antônio Campos ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD decorrente da CD de fls. 13, publicado no BIR nº 79 - 7ª RPM - SRH, de 16/10/07. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00, nos termos do art 20, §4º, do CPC. Adv.:Fabrício Leonardo de Alcântara Costa, Rosilaine Maria de Souza, Karina Santos Silva, Janine Aires Santana de Araújo, Jerusa Drummond Brandão.

14 - 1616/09

Requerente: Paulo Luiz Oliveira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo procedente o pedido do autor e decreto a nulidade do ato de SD decorrente da CD nº 19/07, publicado no BIR nº 20 - 8ª RPM/SRH, de 06/03/09. Condeno o réu em honorários advocatícios no montante de R\$750,00. Adv.:Fernanda Barcelos Vindilino, Elidio Ferreira da Silva, Ana Paula Barbosa Severino, Tatiana Cardoso de Souza, Jerusa Drummond Brandão.

15 - 1868/10

Impetrante : Sérgio José Lopes Impetrado Autoridade Coatora: Comandante do 3º BPM => Em decorrência das razões de fato e de direito registradas, denego a segurança pleiteada. Isento o impetrante do pagamento de custas, uma vez que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária.

Incabível a condenação em honorários de sucumbência. Adv.:Webwerson do Rosário Gonçalves de Pinho, Renato de Oliveira Ribas, Jerusa Drummond Brandão.

16 - 2199/10

Requerente:SD Belisário Aparecido Vieira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor para impugnação à contestação, no prazo de 10 dias. Adv.:Aline Cristine Gonçalves Costa, Rodrigo Baêta Andrade Almeida, Jerusa Drummond Brandão.

17 - 2221/10

Requerente:2º Ten Valmir Pereira Chaves ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Declino da competência por não se tratar de matéria referente à competência constitucional da Justiça Militar Estadual. Determino a remessa dos autos a uma das Varas de Fazenda Pública e Autarquias da Justiça Comum Estadual em BH. Adv.:Alexandre de Souza Drummond, Carlos Galvão Neto, Ronan Saraiva Franco Amaral, Francisco José Vilas Boas Neto, Paula Vilela de Souza, Lídia Mara Correa S. Cornélio do Pinho, Alessandro Aparecido Guimarães.

18 - 2299/10

Requerente: Maria Helena Ferreira Magela ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Defiro o benefício da assistência judiciária, nos termos da lei 1060/50, e posteriores modificações. Adv.:Davison Cardoso, Celma Maria Henriques, Alessandra Pinheiro Tocafundo Sanches, Maria Angélica de Moura Leite Caldeira, Jane Cleia Santos Alves , Renata Helena Magalhães, Camila Segala Ferreira, Alexandre Reis Rebelo.

19 - 2318/10

Requerente:CB Geraldo Edene Ferreira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Defiro o benefício da assistência judiciária, nos termos da lei 1060/50, e posteriores modificações. Adv.:Marcelo Correa Gonzaga, Luyara Mota Figueredo .

20 - 871/08

Requerente: Edson José da Silva ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo improcedente o pedido do autor. Condene o autor em custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, isentando-o do pagamento, tendo em vista a concessão do benefício da justiça gratuita. Adv.:Renato Faria Rodrigues, Gilvando Antunes Soares Júnior, Adelia Rodrigues Campos, Lourenço Cordeiro Müller, Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Ronan Gomes Nogueira, Guilherme Zardo da Rocha, Alvaro de Freitas Campos, Jerusa Drummond Brandão.

21 - 976/08

Requerente: Giovani Pedrosa Dias ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo improcedente o pedido do autor. Condene o autor em custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor da causa, isentando-o do pagamento to, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária. Adv.:Renato Faria Rodrigues, Jefferson Silva Guimarães, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Guilherme Zardo da Rocha, Alvaro de Freitas Campos, Jerusa Drummond Brandão.

22 - 979/08

Requerente:SD Alfred Eustáquio Ferreira ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Julgo improcedente o pedido do autor. Condene o autor em custas e honorários, que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa, isentando-o do pagamento, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária. Adv.:Domingos Sávio de Mendonça, Jerusa Drummond Brandão.

MATÉRIA CRIMINAL

23 - 37938

Acusado(s):CB Emanuel Ramos de Sousa => Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva, tenho que os motivos que motivaram a sua decretação persistem, a teor da decisão de fls. 587/588. Encerrada a inquirição das testemunhas da denúncia, determino a intimação da defesa para que adéque o rol Adv.:Marcos Antonio da Silva Alves, Lourival Ramos de Sousa.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

24 - 1462/09

Requerente:2º Sgt Sérgio Lúcio do Nascimento ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Execução de Sentença. Vista às partes, para requerer o que for de direito. Adv.:Alex Barbosa de Matos, Leonardo Canabrava Turra.

25 - 1492/09

Requerente:2º Sgt Luiz Aparecido Lisboa ; Requerido: Estado de Minas Gerais => Execução de sentença. Vista às partes para requerer o que for de direito. Adv.:Jeovat Batista Ferreira Vargas, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

26 - 25046

Acusado(s):2º Sgt Elias Joaquim dos Santos => Vista sobre documento juntado e para os fins do art. 428 do CPPM. Adv.:Renato Faria Rodrigues, Jefferson Silva Guimarães, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Guilherme Zardo da Rocha, Álvaro de Freitas Campos Rocha.

27 - 27881

Acusado(s):SD Wagner Ulisses Monjardim Couto => Julgamento p/ 02/12/2010, às 10:00 horas. Adv.:Renato Faria Rodrigues, Jefferson Silva Guimarães, Thiago Aurelio Lomas Verdi, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Marcela Guimarães de Magalhães, Edmar Cesar Azevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Guilherme Zardo da Rocha, Álvaro de Freitas Campos Rocha.

28 - 28314

Acusado(s):CAD Willian Oliveira Prates => Julgamento para 02/12/2010, às 08h00. Adv.:Renato Faria Rodrigues, Jefferson Silva Guimarães, Thiago Aurelio Lomas Verdi, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Marcela Guimarães de Magalhães, Guilherme Gonçalves dos Santos Diniz, Edmar Cesar Azevedo Resende, Felisberto Egg de Resende, Renata Mariano de Matos, Guilherme Zardo da Rocha, Álvaro de Freitas Campos Rocha.

29 - 30664

Acusado(s):CB Vanderlei Costa Alves => Audiência do dia 12/11/10 redesignada para 19/01/2011, às 13h45. Adv.:Juliana Aparecida Castro Gomes, Ricardo Soares Diniz, Ernani Pedro do Couto, Edilson Fiuza Magalhães, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

30 - 30739

Acusado(s):CB Alberto Gracioso Neto => Declarada extinção da punibilidade pela prescrição. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Carlos Galvao Neto, Priscilla da Cruz Castilho, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves, Carlos Henrique Batista Júnior.

31 - 31876

Acusado(s):3º SGT Michel Luiz da Silva => Audiência de Inquirição de Testemunhas arroladas pela Defesa designada para 14/12/2010, às 15h30. Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Alexandre Lemos Gonçalves.

32 - 32143

Acusado(s):CAD Marco Aurélio dos Santos Oliveira => Intimada a Defesa p que forneça, no prazo máximo de 03 (três) dias, o endereço atualizado da testemunha Sandro César Ferreira da Costa, sob pena de indeferimento da oitiva de tal testemunha. Adv.:Raul Fernando Almada Cardoso.

33 - 33644

Acusado(s):SD Cristiano Nonato Rocha Diniz => Audiência designada p/ o dia 26/05/11, às 14hs na 1ª Vara Criminal da Comarca de Mariana / MG. Precatória nº. 0400.10.003722-7 Adv.:Ricardo Soares Diniz, Carlos Eduardo Rocha Mussolini, Edilson Fiuza Magalhães, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

34 - 34352

Acusado(s):CB João Luiz Esteves Viana => Audiência Inquirição testemunha do MP às 06/12/2010, às 13h45. Audiência carta precatória, às 16/12/2010, às 17h30, Malacacheta/MG. Adv.:Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

35 - 35996

Acusado(s):CB Gilson Botelho Pereira, CB Ivaldo Kretli => Inquirição de testemunhas para 02/12/10, às 15h. Audiência na 1ª Vara Criminal de Teófilo Otoni/MG para 18/11/10, às 14h. Adv.:Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

36 - 37620

Acusado(s):Maj Ricardo Lopes Daniel => Audiência de transação penal para 17/11/2010, às 14h20. Adv.:Brisaterra Campos de Oliveira Dantas.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CIVEL

37 - 1770/10

Impetrante :CB Wellerson Diniz Souza Impetrado Autoridade Coatora: Comandante Geral PMMG => Recebido o recurso de apelação no duplo efeito. Vista ao Estado de Minas Gerais para apresentação de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Adv.:Aline Gláucia Gomes Amaro, Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz .

MATÉRIA CRIMINAL

38 - 17565

Acusado(s):CB Luiz Humberto Rodrigues, 3º SGT Sebastião dos Reis Santos, CB Orlando Lucas Ferreira => vista à Defesa do teor da sentença penal Adv.:Felipe de Ligório Pinto, Ricardo Soares Diniz, Francisco José Vilas Boas Neto, Guilherme Salvador Mendes, Jordão Nunes Neves, Cláudio Luiz Victor Ferreira Rocha, Alexandre Lemos Gonçalves.

39 - 22115

Acusado(s):3º SGT Dimas Luciano Soares, CB Paulo Donizete Gonçalves, SD Vicente Pedro de Souza Junior, SD Erick Ferreira Costa, SD Roberto Antônio de Oliveira, CB Sidney Sebastião Firmino => Vista ao MP de documento da defesa Adv.:Rodrigo Suzana Guimarães.

40 - 33267

Acusado(s):SD Erlon de Castro Guimarães => Vista a defesa da juntada de Carta Precatória. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Frederico Soares Diniz.

41 - 35321

Acusado(s):2º Sgt Maxlei Carlos Rezende => Vista à defesa - retorno carta precatória Limeira do Oeste/MG. Audiência para oitiva de testemunhas militares designada para o dia 09/12/2010, às 13h. Adv.:Ricardo Soares Diniz, Edilson Fiuza Magalhães, Gabriel Santos Durães, Silvino José Toscano Malaquias Hybner, Frederico Soares Diniz.

42 - 35508

Acusado(s):2º Sgt Hélio Vianey Carreiro Veloso => Audiência de inquirição de testemunha dia 01/12/10 às 13h30 Adv.:Rodrigo Suzana Guimarães, Raquel Linhares Sade.

43 - 35554

Acusado(s):CB BM Paulo Márcio de Souza => Vista à defesa p/ apresentação das Razões de Apelação. Adv.:Clarice Ribeiro de Lima Reis, Pedro Mourão Paiva.

44 - 36346

Acusado(s):SD Cristiano Camargos de Souza => Vista a defesa da declaração da extinção da punibilidade, art. 76 e ss da Lei 9.099/95 ao Dr. Arnaldo Coelho, nomeado apenas para o ato.. Adv.:Arnaldo Coelho.

45 - 36744

Acusado(s):SD Jailson Couto Moreira => Vista à defesa - declarada extinta a punibilidade nos termos do art.76 e ss. da Lei 9.099/95. Adv.:Heliton Martins da Silva.